



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 43, de 23 de novembro de 2001

Dispõe sobre desafetação e permuta dos bens imóveis que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal a seguinte área: Rua NC-01, entre as Ruas NC-12 e NC-06 e a Rua NC-03 entre as Ruas NC-12 e NC-06.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar as seguintes áreas de terra: Rua NC-01, entre as Ruas NC-12 e NC-06 e a Rua NC-03 entre as Ruas NC-12 e NC-06, com área total de 4.920,00 m², de propriedade deste Município pelos lotes n^{os} 1-A da Qd-28; 1-A da Qd-29; 1-A da Qd-30 com área total 6.450,86 m², todos situados no Loteamento Taquaralto, 4ª Etapa, Folha 01, consoante ao Processo de nº 1025326/2001.

Art. 3º O Memorial Descritivo e o uso do solo das áreas acima especificadas poderão ser alterados para a efetivação da presente permuta, conforme o constante do processo mencionado no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 23 dias do mês de novembro de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas